



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal



TERMO ADITIVO Nº AD – 051/2022

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 123/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 123/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEBI, E A EMPRESA, R. F. T. DIAS, EM CONFORMIDADE COM O ART 57, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEBI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Othon Cachoeira Costa, nº 204, Centro, Centro, Cidade de Itapebi, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.634.993/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor **JUAZES DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula identidade do RG nº 44.082.283-50 SSP/BA, inscrito no CPF nº 409.882.875-87, domiciliado na Avenida Vicente Barreira, s/n, Centro, Município de Itapebi, Estado da Bahia.

CONTRATADA: R.F.T. DIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.426.787/0001-71, com sede à Rua Roberto Santos, nº 137, Centro, Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, neste ato representada por seu diretor, Sr. Ricardo Francisco Teixeira Dias, portador da carteira de identidade de nº 0645215597 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 946.041.855-49.

O **CONTRATANTE** acima especificado estabelece o presente **TERMO ADITIVO**, ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 123/2019, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deste Município de Itapebi, Estado da Bahia, conforme os autos da **Carta Convite de nº 002/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência da prestação de serviços de Consultoria e Assessoria junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deste Município de Itapebi, Estado da Bahia, uma vez que tal prorrogação era prevista no ato convocatório constante dos autos do processo licitatório na modalidade Carta Convite de nº 002/2019, que independente de transcrição integra o instrumento de Contrato de nº 123/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Neste ato, fica prorrogado o prazo dos serviços estipulado na Cláusula Quarta do Contrato original, por mais 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Ficam inalterados os valores constantes na Cláusula Terceira do contrato originário, devido a não aplicação de reajuste anual, mantendo o seu preço global estimado de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, a ser pagos em 12 (doze) parcelas fixas mensais de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. Os preços globais haverão de ser pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação financeira:



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal



Órgão: 03.03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade: 03.03.03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Atividade: 04.122.0005.2.004 – Gestão das Ações da Sec. Adm. E Planejamento
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recursos: 1500.0000.00 – Recursos não Vinculados a Impostos
Fonte de Recursos: 1704.0000.00 – Transf. União Royalties Petróleo e Gás Natural

E dos créditos que forem previstos nos Orçamentos Municipais para os exercícios seguintes, conforme dotações orçamentárias que, nos termos do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, forem consignadas para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem como fundamento o disposto no **artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648 de 1998)

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

ITAPEBI (BA), 30 DE DEZEMBRO DE 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI
JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


R.F.T DIAS
CNPJ: 05.426.787/0001-71
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Sergio da Santos Silva
CPF - 027.702.405-60
RG - 12932518-01

2 - Jocelyne Glor de Oliveira
CPF - 455.896.235-53
RG - 03.175.196-20